

## **REGIMENTO**

### **5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PARAÍBA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB, convocada pelo Decreto Estadual de Nº 39.673, de 05 de Novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Número 16.993, pág. 01 de 12 de Novembro de 2019, tem como tema “Garantias e Avanços de Direitos das mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia” e como objetivo geral: Garantir, Fortalecer e Ampliar a formulação e a execução de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, com vistas ao Enfrentamento a todas as formas de violências, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, economia, política e cultural das mulheres na Paraíba, apontando subsídios para a etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Tem por objetivos específicos:

I - Apresentar balanço do monitoramento e acompanhamento da implementação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres – PEPM/PB;

II - Propor e estabelecer as diretrizes para a regulamentação, estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres SINAPOM;

III – Propor a criação do Fundo Estadual de Políticas para as Mulheres;

IV – Avaliar os instrumentos e a política de: criação e fortalecimento dos conselhos municipais e estadual dos Direitos das Mulheres; dos organismos governamentais municipais e estadual Políticas para as Mulheres; da efetivação dos Planos Municipais e Estadual de Políticas para as Mulheres; e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM/PB, será realizada na cidade de João Pessoa nos dias 17 e 18 de Julho de 2020, no Espaço Cultural José Lins do Rego – FUNESC (Endereço: Av. Abdias Gomes de Almeida, 800, João Pessoa, Paraíba).

Art. 3º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM/PB, estará sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PB.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO TEMÁRIO**

Art. 4º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 5ª CEPM terá como tema “**Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia**”, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I – “A Política Estadual para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres”;

II – O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;

III – Políticas Públicas para as Mulheres: Avanços e desafios no enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade, ao racismo e a LBTfobia.

Art. 5º - A 5ª CEPM/PB deverá propiciar o debate amplo e democrático, orientando-se pelos princípios: da igualdade e respeito à diversidade; da equidade; da autonomia das mulheres; da laicidade do Estado; da universalidade das políticas; da justiça social; da transparência dos atos públicos; e da participação e controle social. E seu relatório final deverá refletir a opinião das mulheres, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

**Parágrafo Único** – Todas as discussões do temário e os documentos da 5ª CEPM/PB deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade paraibana.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 6º - A 5ª CEPM/PB será presidida pela titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB, e pela Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PB, em caso de ausência e/ou impedimentos de ambas, assumirá as respectivas Suplentes da Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único** - As discussões, temáticas e eixos temáticos no âmbito da 5ª CEPM/PB se desenvolverão sob a forma debates, plenárias e grupos de trabalho.

Art. 7º - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 5ª CEPM/PB foi constituída uma Comissão Organizadora Estadual, formada paritariamente entre a Gestão Estadual e a Sociedade Civil.

#### Seção I

#### Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Estadual

Art. 8º - A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

I – Comissão de Metodologia e Relatoria;

II - Comissão de Comunicação e Articulação;

III - Comissão de Infraestrutura, Logística e Mobilização de Recurso.

Art. 9º - A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª CEPM.
- II – Elaborar e aprovar o texto-base; programação da Etapa Estadual; propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual;
- III - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Intermunicipais.
- IV - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências.
- V - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais que serão submetidos à etapa estadual.
- VI - Coordenar as Comissões previstas no Art.11, 12 e 13.
- VII - Deliberar sobre todas as questões referentes à 5ª CNPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Art. 10 - A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba/PB contará com uma Secretária-Executiva, designada pela Titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB e referendada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PB.

**Parágrafo único** - Compete à Secretária-Executiva:

- I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões.
- II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.
- III - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões.
- IV- Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências.
- V - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais que serão submetidos à etapa estadual.
- VI - Providenciar a publicação e entrega a comissão organizadora nacional do relatório final da 5ª CEPM.

Art. 11 - À Comissão de Metodologia e Relatoria, composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes, compete:

- I - Propor o roteiro e a elaboração do texto-base da 5ª CEPM.
- II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência e os roteiros para os grupos de trabalho.
- III - Propor expositoras para cada mesa temática.
- IV - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais e orientar seu preenchimento.
- V - Consolidar os relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais para discussão na Etapa Estadual.
- VI - Formular a metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Estadual.
- VII - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação e Articulação.

Art. 12 - À Comissão de Comunicação e Articulação, composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes, compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 5ª CEPM.
- II - Promover a divulgação do Regimento da 5ª CEPM.
- III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CEPM, manter a comunicação virtual e nas mídias digitais e sociais de todas as etapas da 5ª CEPM.
- IV – Estimular e articular equipes para o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, intermunicipais e Estadual, visando à divulgação, bem como o arquivamento da memória da 5ª CEPM.
- V - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres.
- VII - Organizar as apresentações culturais a serem apresentadas em palco específico garantindo a cultura regional paraibana e a pluralidade das mulheres.
- VIII - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 5ª CEPM organizado pela Comissão de Metodologia e Relatoria.

Art. 13 - À Comissão de Infraestrutura, Logística e Mobilização de Recurso, composta de no mínimo duas conselheiras da sociedade civil e duas governamentais, com o mesmo número de suplentes, compete:

- I - Propor condições de infraestrutura necessárias para a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB, referentes ao local, equipamentos, instalações, audiovisuais, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras.
- II - Avaliar conjuntamente com a Comissão Organizadora a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras necessidades especiais, asseguradas as condições para sua efetiva participação.
- IV – Mobilizar recursos e estabelecer parcerias com entes governamentais, privados, autarquias e outros, conjuntamente com a Comissão Organizadora, para a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

## **Seção II**

### **Das Conferências Municipais e Intermunicipais**

Art. 14 - As Conferências Municipais e Intermunicipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º - As Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º - As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer no período de 15 de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2020.

Art. 15 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 16 de março de 2020, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação.

Art. 16 - No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, o conselho municipal dos direitos da mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 10 de abril de 2020, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 30 de abril de 2020.

**Parágrafo único** - Quando convocada pela sociedade civil tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

- a. As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.
- b. Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 17 - As Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais.

### **Seção III** **Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios**

Art. 18 - O relatório da 5ª CEPM/PB será elaborado a partir do temário da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as deliberações da 4ª CEPM/PB.

Art. 19 - As Comissões Organizadoras municipais e ou intermunicipais consolidará seus Relatórios Finais, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual (separadamente as proposições de caráter Municipal, Intermunicipal, Estadual e Nacional) em até 15 dias após a realização da mesma, com o objetivo de subsidiar o relatório estadual, para o e-mail [5cepmPB@gmail.com](mailto:5cepmPB@gmail.com)

Art. 20 - A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM/PB consolidará o Relatório Final Estadual a ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional (separadamente as proposições de caráter Municipal, Estadual e Nacional) em até 15 dias após a realização da mesma, com o objetivo de subsidiar o Relatório Nacional.

**Parágrafo Único** - O relatório da 5ª CEPM/PB deve ser remetido à Comissão Organizadora Nacional, em versão resumida em 05 (cinco) laudas, à Comissão Organizadora Nacional da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, e ou a Comissão Organizadora Regional da Conferência Regional de Políticas para as Mulheres. Conforme roteiro disponibilizado no site da 5ª CNPM, em até 15 dias após sua realização.

Art. 21 - O Relatório Final da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenária, em âmbito Estadual.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 22 - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB terá a participação de delegadas, convidadas/os e observadoras.

Art. 23 - Será levado em consideração o critério populacional para eleição das delegadas, Delegadas Municipais e Intermunicipais: Eleitas nas Conferências Municipais e Intermunicipais representando a Gestão Municipal e a Sociedade Civil, seguindo o indicado abaixo:



**Critérios para definição do Número de delegadas por estrato populacional.**

Estrato populacional	Nº de delegadas	Nº de Municípios	Total de delegadas
Até 25.000 hab.	2	202	404
25.000  - 50.000 hab.	4	11	44
50.000  - 120.000 hab.	8	7	56
120.000  - 400.000 hab.	14	1	14
de 400.000  - 800.000 hab.	24	1	24
Acima de 800.001 hab.	28	1	28
<b>Total</b>		<b>223</b>	<b>570</b>

**Paragrafo Único** – Na ausência da realização dos municípios de suas conferência municipais e ou intermunicipais, as vagas para a participação da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB, serão remanejadas a critério da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 24 - A Plenária de Delegadas da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB terá a seguinte composição:

I – Delegadas Municipais e Intermunicipais: Eleitas nas Conferências Municipais e Intermunicipais representando a Gestão Municipal e a Sociedade Civil.

II – Delegadas Estaduais: Eleitas na Plenária Governamental Estadual, realizada pela SEMDH/PB, em 03 de Julho de 2020.

**Paragrafo Único** - A critério da Comissão Organizadora Estadual poderão ser credenciadas observadoras, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 25 – As inscrições das Delegadas da 5ª CEPM/PB serão feitas *on line*, com disponibilização do link do formulário de inscrição, para as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e Intermunicipais, em até 15 dias após a realização da Conferência Municipal e Intermunicipal, sendo identificado a titularidade e suplência destas.

**Paragrafo Único:** A efetivação da suplência, só ocorrerá em sendo apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal e Intermunicipais ou pela Delegada Titular impossibilitada de comparecer à 5ª CEPM/PB.

Art. 26 – A 5ª CEPM/PB comprometer-se-á com a hospedagem, alimentação e traslado local das Delegadas da Sociedade Civil, assim como com a alimentação das Delegadas Governamentais.

**Paragrafo Único:** É de responsabilidade dos municípios, o traslado de suas Delegadas da Sociedade Civil e da Gestão Municipal, para a participação da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB.

Art. 27 - A 5ª CEPM/PB elegerá 60 Delegadas para participar da 5ª CNPM, sendo 60% da Sociedade Civil (40 delegadas – garantida a paridade nos critérios abordados no paragrafo 3º deste mesmo artigo) e 40% Delegadas Governamentais (das quais, 13 Gestão Municipal e 07 Gestão Estadual – garantida a paridade nos critérios abordados no paragrafo 3º deste mesmo artigo).

§ 1º Além das Delegadas Titulares eleitas para a 5ª CNPM, serão eleitas, Delegadas Suplentes, na proporção de 30% da delegação do Estado (o que corresponde a 18 Delegadas Suplentes) sendo 60% Delegadas da Sociedade Civil (10 Delegadas – garantida a paridade nos critérios abordados no paragrafo

3º deste mesmo artigo) e 40% Delegadas Governamentais (08 Delegadas das quais, 05 Gestão Municipal e 03 Gestão Estadual – garantida a paridade nos critérios abordados no paragrafo 3º deste mesmo artigo).

§ 2º Serão candidatas à eleição da Delegação Estadual, as participantes que tiverem 100% de participação na 5ª CEPM/PB, sendo assinadas todas as listas de frequência, e participação ativa nas atividades da mesma.

§ 3º A eleição da composição da delegação do Estado para a 5ª CNPM, terá a obrigatoriedade de atender aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, trans, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo, das florestas e das águas, povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias da sociedade paraibana.

§ 4º As Delegadas Suplentes substituirão as Delegadas Titulares obedecendo à ordem da listagem apresentada pela Comissão Organizadora Estadual, respeitando-se a proporcionalidade entre Delegadas advindas da Sociedade Civil e Delegadas Governamentais.

t  
§ 5º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Estadual ou pela Delegada Titular impossibilitada de comparecer à 5ª CNPM que ocorrerá em Brasília dos dias 24 a 27 de Novembro de 2020.

Art. 28 – Cabe ao Governo do Estado da Paraíba, garantir a participação da Delegação Estadual na 5ª CNPM que ocorrerá em Brasília dos dias 24 a 27 de Novembro de 2020.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Plenária da 5ª CEPM/PB aprovará em sua sessão de abertura o Regulamento da 5ª CEPM/PB que norteará seus trabalhos, tendo como base este Regimento.

Art. 30 - Em caso de discriminação e ou violação de direitos das mulheres de ordem étnica, racial, religiosa, ideológica, identidade sexual e de gênero e pessoa com deficiência, a pessoa que cometer a ação será convidada a se retirar da 5ª CEPM/PB sendo excluída da mesma.

Art. 31- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CEPM/PB.

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2019.

**LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER**  
Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade  
Humana – SEMDH/PB

**ODETE RICARDO DA SILVA**  
PRESIDENTA

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM